

EDITAL DE CREDENCIAMENTO

O Município de Crucilândia/MG, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede Administrativa na Av. Ernesto Antunes da Cunha, nº 67, Bairro Centro, Crucilândia, Estado de Minas Gerais, inscrito no CNPJ sob o nº 18.313.007/0001-29, neste ato representada pela Prefeita Municipal, Elizângela Cristina Lara Diniz, por intermédio da sua Comissão de Contratação, devidamente constituída através da Portaria nº 71/2025 torna público que realizará procedimento auxiliar de licitação, cujo objeto é **CREDENCIAMENTO DE PROFISSIONAIS COM FORMAÇÃO NA ÁREA SERVIÇOS ESPECIALIZADOS PARA A EXECUÇÃO DE ATIVIDADES MUSICAIS, INCLUINDO TEORIA, PRÁTICA INSTRUMENTAL E CORAL” PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS JUNTO AO PROGRAMA SOCIAL “CRESCENDO COM O ESPORTE**, conforme solicitação da Secretaria Municipal de Assistência Social nos termos da Constituição Federal de 1988, da Lei nº 14.133/2021, Decreto Municipal nº 07/2024 e demais normas pertinentes.

Prefeita Municipal

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº55/2025
CHAMAMENTO PÚBLICO Nº11/2025
INEXIGIBILIDADE Nº22/2025

1. DO FUNDAMENTO:

1.1. O Presente credenciamento resulta em processo de Inexigibilidade de Licitação nos termos do Inciso XLIII do Artigo 6 e Art. 79 da Lei nº 14.133/2021, no Decreto Municipal nº 07/2024, segundo as condições estabelecidas neste edital e seus anexos, cujos termos, igualmente, o integram.

2. DO OBJETO

2.1. O objeto desta licitação é o **CREDENCIAMENTO DE PROFISSIONAIS COM FORMAÇÃO NA ÁREA SERVIÇOS ESPECIALIZADOS PARA A EXECUÇÃO DE ATIVIDADES MUSICAIS, INCLUINDO TEORIA, PRÁTICA INSTRUMENTAL E CORAL” PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS JUNTO AO PROGRAMA SOCIAL “CRESCENDO COM O ESPORTE**, segundo especificações constante neste Edital e seus anexos.

2.2. As condições específicas para a prestação dos serviços estão previstas Estudo Técnico Preliminar anexo a este edital.

2.3. Os interessados deverão atuar em ramo de atividade compatível com o objeto do credenciamento.

2.4. Os interessados deverão requerer o credenciamento na forma do item 3 deste edital.

3. INFORMAÇÕES INICIAIS, ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÕES

3.1. O inteiro teor deste edital e seus anexos ficarão à disposição dos interessados no site da Prefeitura Municipal de Crucilândia, em <https://www.prefeituradecrucilandia.mg.gov.br/> ou poderão ser solicitados pelo e-mail: licitacao@prefeituradecrucilandia.mg.gov.br. Esclarecimentos sobre a inscrição no credenciamento serão prestados pelo e-mail <licitacao@prefeituradecrucilandia.mg.gov.br> ou por intermédio do telefone: 31.3175.5019.

3.2. Qualquer cidadão é parte legítima para solicitar esclarecimentos, providências ou ainda manejar pedido de impugnação a este Edital de credenciamento, devendo protocolar o pedido até 03 (três) dias úteis antes da data de abertura do certame, devendo a Administração julgar e responder à impugnação ou ao pedido de esclarecimentos em até 03 (três) dias úteis, limitado ao último útil anterior à data de abertura do certame. (art. 164)

A impugnação poderá ser realizada por forma eletrônica, pelo e-mail: licitacao@prefeituradecrucilandia.mg.gov.br ou por petição dirigida ou protocolizada no seguinte endereço: Av. Ernesto Antunes da Cunha, nº 67, Centro, Crucilândia/ MG, CEP:35478-000 no Setor de Licitação, horário de 09h as 17h, devidamente endereçada à Comissão de Contratação.

3.3. As respostas às impugnações e os esclarecimentos prestados pela Comissão de Contratação serão entranhados nos autos do Processo Licitatório e estarão disponíveis para consulta por qualquer interessado, podendo ainda serem solicitadas no seguinte e-mail: licitacao@prefeituradecrucilandia.mg.gov.br.

4. DO REQUERIMENTO DE CREDENCIAMENTO

4.1. O requerimento de credenciamento e os documentos necessários à habilitação deverão ser encaminhados pelo e-mail <licitacao@prefeituradecrucilandia.mg.gov.br> ou pela forma presencial, através do protocolo do envelope contendo a documentação e a proposta, nos termos exigidos no presente Edital deverão ser entregues no Setor de Compras e Licitações, localizada na Av. Ernesto Antunes da Cunha, nº 67, Centro, Crucilândia/ MG, CEP:35478-000

4.2. O conjunto de documentos apresentados deverá conter:

I – requerimento de credenciamento, na forma do modelo disponível no Anexo I, datado e assinado pelo representante legal; e

II – documentos necessários à habilitação previstos no item 7.

4.3. O requerimento de credenciamento não poderá conter emendas, rasuras, borrões ou entrelinhas que possam dificultar o reconhecimento de sua caracterização, considerada indispensável à sua validade.

4.4. O requerimento apresentado de forma incompleta, rasurado ou em desacordo com o estabelecido neste edital será considerado inepto, podendo o interessado apresentar novo requerimento, escoimado das causas que ensejaram sua inépcia.

4.5. Os interessados que constituírem procuradores para representá-los no Município de Crucilândia deverão apresentar, além de todos os documentos relacionados no item 7 deste edital, os seguintes:

I – procuração, discriminando os poderes específicos, contendo a indicação do signatário com firma reconhecida, acompanhada do instrumento que comprove os poderes do signatário;

II – cópia da cédula de identidade, se o procurador for pessoa física;

III – ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, se o procurador for pessoa jurídica.

4.6. Os documentos para o credenciamento serão protocolizados pela Comissão de Contratação na data do seu recebimento, devendo todos estarem dentro do prazo de validade.

5. DO PRAZO E LOCAL DO CADASTRAMENTO

5.1. O credenciamento terá início a partir do dia 23/04/2025, à partir das 9:00 horas e poderá ser realizado até o dia 16/05/2025 até as 14:00 horas, no Setor de Compras e Licitações no endereço acima indicado, observado o horário de atendimento externo

5.2. Os interessados poderão solicitar credenciamento, a qualquer tempo entre as datas e horários estipulados no item 5.1, desde que cumpridos todos os requisitos e que esteja vigente o presente Edital de Credenciamento.

5.3. A abertura dos envelopes, análise e julgamento para o credenciamento dos interessados serão realizadas pela Comissão de Contratação, na sala do setor de licitações.

5.4. Após o transcurso do julgamento, a Comissão emitirá Ata final classificatória por ordem de protocolo com data e hora de inscrição.

5.5. O julgamento final classificatório será anunciado através da Imprensa Oficial e divulgado no site municipal no endereço: <https://www.prefeituradecrucilandia.mg.gov.br> e fixado em quadro de aviso da Prefeitura Municipal até o 5º (quinto) dia útil da inscrição.

5.6. Este Edital está disponível gratuitamente no site: <https://www.prefeituradecrucilandia.mg.gov.br/> podendo também ser encaminhado via e-mail, conforme solicitação através do e-mail: licitacao@prefeituradecrucilandia.mg.gov.br.

6. DA JUSTIFICATIVA E DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO

6.1 O projeto "**Crescendo com Esporte – Módulo Musical**" visa promover o desenvolvimento artístico e cultural de crianças e adolescentes de Crucilândia, especialmente aqueles em situação de vulnerabilidade social.

6.2 A iniciativa está alinhada com as diretrizes do **Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA – Lei nº 8.069/1990)**, que garante o direito à educação, cultura e lazer, e com as políticas do **Sistema Único de Assistência Social (SUAS)**, que enfatizam a importância de ações integradas para a inclusão social.

6.3 A música é uma ferramenta poderosa para o desenvolvimento cognitivo, emocional e social, contribuindo para a melhoria da autoestima, disciplina e trabalho em equipe.

6.4 Este projeto busca criar um ambiente seguro e estimulante para o aprendizado musical, promovendo a expressão artística e o fortalecimento dos vínculos comunitários, conforme recomendações da **Organização das Nações Unidas para a Educação, a Ciência e a Cultura (UNESCO)**.

6.5 Poderão se credenciar Pessoas Físicas e Jurídicas que cumprirem os requisitos do Edital

6.6 Será organizada pela Secretaria Municipal de Assistência Social lista de credenciamento ordenada por data e hora de inscrição, que ficará disponível no site da Prefeitura Municipal de Crucilândia, o que servirá como critério para distribuição das demandas.

6.7 Independentemente de declaração expressa, a manifestação do interesse em participar do presente credenciamento implicará na submissão às normas vigentes.

6.8 O presente credenciamento não gera vínculo empregatício e não reserva direito a benefício, tais como, 13º salário e adicional de férias.

6.9 As responsabilidades civis, penais, comerciais e outras advindas de utilização de direitos autorais ou patrimoniais, anteriores, contemporâneas ou posteriores ao credenciamento cabem exclusivamente ao credenciado.

6.10 A protocolização dos documentos para o presente credenciamento implicará na aceitação integral e irretratável dos termos deste Edital, bem como no compromisso de observar regulamentos administrativos e normas gerais e especiais aplicáveis à espécie.

6.11 Não poderão participar do credenciamento os interessados:

I – impedidos de contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Município de Crucilândia, nos termos do art. 156, da Lei n. 14.133/2021;

II – suspensos de participar de licitações e impedidos de contratar com o Município de Crucilândia, nos termos do art. 156, da Lei n. 14.133/2021;

III – declarados inidôneos para licitar ou contratar com a Administração Pública, na forma do art. 156, IV, § 5º, da Lei n. 14.133/2021;

IV – estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa e judicialmente;

V – autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica quando a licitação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de

bens a ele relacionados, incluindo autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico;

VI – empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários.

VII – entidades empresariais cujo sócio, ou, no caso de sociedades anônimas, cujo diretor seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até terceiro grau, inclusive, com magistrados ocupantes de cargos de direção ou no exercício de funções administrativas, assim como com servidores ocupantes de cargos de direção, chefia e assessoramento vinculados direta ou indiretamente às unidades situadas na linha hierárquica da área encarregada da licitação deste órgão licitante;

VIII – aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

IX – pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

X – entidades empresariais que estejam sob falência, concurso de credores, em processo de dissolução total ou liquidação;

XI – empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si.

7. DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO NECESSÁRIOS AO CREDENCIAMENTO

7.1. DOCUMENTOS

7.1.1 – PESSOA JURÍDICA

I – Habilitação jurídica:

a) Empresário: requerimento de registro de empresário em vigor e última alteração, se houver devidamente registrado(s) na Junta Comercial do Estado, apresentado(s) na forma do Código Civil;

b) Sociedades limitadas e empresários de responsabilidade limitada – EIRELI: ato constitutivo em vigor e última alteração, se houver devidamente registrado(s) na Junta Comercial do Estado, apresentado(s) na forma do Código Civil;

c) Sociedades simples: comprovação da inscrição do ato constitutivo da sociedade no Registro Civil das Pessoas Jurídicas, por meio de Certidão de Personalidade Jurídica, na forma do Código Civil;

d) Sociedades anônimas: ato constitutivo em vigor, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores, na forma do Código Civil e da Lei n. 6.404/1976; ou

e) Cooperativas: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata de assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como

o registro de que trata o art. 107 da Lei n. 5.764/1971.

7.1.1.1 Na apresentação do requerimento, estatuto, contrato social ou inscrição do ato constitutivo em vigor e última alteração, se houver, deverá constar, além da denominação social, o ramo de atividade, que deverá ser compatível com o objeto do credenciamento.

7.1.1.2 No que couber, os documentos de habilitação jurídica poderão ser substituídos por certidão simplificada emitida pela Junta Comercial do Estado, da sede da sociedade empresária empresa, devidamente atualizada, apresentada na forma do Código Civil.

7.1.1.3 A documentação acima poderá ser substituída pelo Certificado de Registro Cadastral, desde que esteja dentro do prazo de validade e o objeto social da interessada seja compatível com o objeto deste credenciamento, ficando facultado à Comissão de Contratação a consulta ao registro cadastral para suprir a ausência dos documentos mencionados nos referidos subitens.

7.1.1.4 Caso o ato constitutivo possua alterações, o endereço analisado será aquele que constar da última alteração.

II – HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA.

- prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica;
- prova de regularidade perante a Fazenda Federal, Estadual e Municipal;
- prova de regularidade perante o FGTS;
- prova de regularidade perante a Justiça do Trabalho.
- declaração de que não é cônjuge, ou não possui sócio que seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, com membros ou juízes vinculados, ou servidor investido em cargo de direção e de assessoramento desta municipalidade, podendo utilizar o modelo anexo a este edital;
- declaração de cumprimento da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - Lei n.13.709/2018, devendo utilizar o modelo anexo a este edital;

III - QUALIFICAÇÃO TÉCNICA PESSOA JURÍDICA

• Comprovação de Formação Profissional:

- Apresentar diploma ou certificado de conclusão de curso superior compatível com as atividades a serem desenvolvidas, quando aplicável.

• Certificados de Capacitação Técnica:

- Apresentar certificados de cursos de especialização relacionados ao objeto do edital, devidamente emitidos por instituições reconhecidas.
- Certidões negativas criminais de 1ª instância;
- Apresentar documentos do profissional que irá executar os serviços juntamente com a comprovação do vínculo com a empresa;

7.1.2 Pessoa Física:

- Cadastro de Pessoa Física – CPF;
- Carteira de identidade;
- Comprovante de inscrição na Previdência Social (NIT/NIS/PIS/PASEP);

- e
- prova de regularidade perante a Fazenda Federal, Estadual e Municipal;
 - prova de regularidade perante a Justiça do Trabalho.
 - **Comprovação de Formação Profissional:**
 - Apresentar diploma ou certificado de conclusão de curso superior compatível com as atividades a serem desenvolvidas, quando aplicável.
 - **Certificados de Capacitação Técnica:**
 - Apresentar certificados de cursos de especialização relacionados ao objeto do edital, devidamente emitidos por instituições reconhecidas.
 - Certidões negativas criminais de 1ª instância;
 - declaração de que não é cônjuge ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, com membros ou juízes vinculados, ou servidor investido em cargo de direção e de assessoramento desta municipalidade, podendo utilizar o modelo anexo a este edital;
 - declaração de cumprimento da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - Lei n. 13.709/2018, devendo utilizar o modelo anexo a este edital;

7.2. A apresentação de toda a documentação acima é requisito obrigatório para a habilitação do interessado no credenciamento.

7.2.1 Caso a pretensa credenciada seja pessoa jurídica, deverá apresentar qualificação técnica prevista anteriormente.

7.3. FORMA DE APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO:

7.3.1 – Os documentos deverão ser apresentados em meio eletrônico no formato “PDF”, em arquivo com tamanho máximo de 10MB, sendo que o interessado ficará responsável pela veracidade das informações prestadas no requerimento e nos documentos remetidos, além da possibilidade de apresentar arquivo físico, através do protocolo de envelope de habilitação, que deverá conter em sua parte frontal a seguinte informação:

ENVELOPE – DOCUMENTAÇÃO
MUNICÍPIO DE CRUCILÂNDIA/MG
EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 11/2025
PROCESSO 55/2025 - INEXIGIBILIDADE Nº22/2025
PROPONENTE:
ENDEREÇO:
CPF/CNPJ:
TELEFONE:
E-MAIL:

7.3.2 – Não serão aceitos documentos com rasuras e/ou ilegíveis.

7.3.3 – É imprescindível que os documentos estejam dentro do prazo de validade.

7.3.4 – Os documentos que omitirem a validade serão considerados como válidos pelo período de 90 (noventa) dias, a contar da data de sua emissão, em

conformidade com os emitidos pela Fazenda Federal, pelo princípio da analogia, ressalvados os documentos com prazos indeterminados previstos legislação pertinente; e

7.3.5 – Os interessados deverão estar cientes da legislação que rege os prazos de validade das certidões emitidas pelos respectivos órgãos federais, estaduais e municipais.

7.4. SANÇÕES OBSTATIVAS DE LICITAR E CONTRATAR

7.4.1 – Como condição ao exame da documentação de habilitação, a Comissão de Contratação verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a sua participação no credenciamento ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

I - inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica;

II - Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), mantido pela Controladoria-Geral da União;

III - Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS), mantido pela Controladoria-Geral da União;

IV - Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça; e

V - Lista de Inidôneos, mantida pelo Tribunal de Contas da União (TCU).

7.5. A consulta aos cadastros acima referidos será realizada em nome do licitante e também de seu sócio majoritário, por força do art. 12 da Lei n. 8.429/1992.

7.6. Constatada a existência de sanção, a Comissão de Contratação decidirá pela não obtenção do credenciamento.

8. ATUALIZAÇÃO DOS DADOS DA CREDENCIADA

8.1. Toda alteração que implique modificação das informações prestadas pela interessada para obtenção do credenciamento deverá ser enviado à Comissão de Contratação pelo e-mail <licitacao@prefeituradecrucilandia.mg.gov.br>, que juntará o documento ao processo de credenciamento e registrará no sistema.

8.2. A credenciada deverá atualizar os seus dados cadastrais na Comissão de Contratação sempre que ocorrer mudança de endereço, conta de e-mail, telefone ou do representante legal.

8.3. Os pedidos de atualização serão registrados no processo de credenciamento pela Comissão de Contratação.

8.4. A atualização dos dados da credenciada não alterará a condição do credenciamento já homologado.

9. ANÁLISE DOS PEDIDOS DE CREDENCIAMENTO

9.1. Os requerimentos para credenciamento serão analisados pela Comissão de Contratação, a qual competirá:

a) receber e proceder à conferência de toda a documentação necessária ao credenciamento;

b) examinar os documentos apresentados, em confronto com as exigências deste Edital, podendo suprir ou sanar, via internet, eventuais omissões ou falhas

relativas aos documentos apresentados pelas interessadas, mediante a inserção de documentos; e

b) - Na impossibilidade de obtenção dos documentos em razão de insuficiência de informações ou de acesso aos sítios oficiais de órgãos e/ou entidades emissoras, a Comissão de Contratação diligenciará à interessada para que, em 5 (cinco) dias úteis a partir da comunicação, apresente o que lhe for solicitado, sob pena de não obtenção do credenciamento.

c) lavrar ata circunstanciada, com gravação do áudio e vídeo, com o resultado da análise da documentação apresentada, ao final da qual deverá emitir seu julgamento;

d) analisar recursos porventura interpostos pelas interessadas e rever sua decisão ou, caso não o faça, fazê-lo subir devidamente informado à Autoridade competente.

9.2. Serão credenciados os interessados que tenham preenchido os requisitos exigidos neste Edital, tendo apresentado, de forma regular, a documentação determinada nos itens **6 a 6.3.**

9.2.2. A Comissão, após análise da documentação dos interessados e verificados suas regularidades, fará a ata do julgamento final classificatório, a mesma será anunciada através da Imprensa Oficial e divulgada no site municipal no endereço: <https://www.prefeituradecrucilandia.mg.gov.br/> até o 5º (quinto) dia útil da inscrição.

9.2.3. O resultado será anunciado através da Imprensa Oficial e divulgada no site da Prefeitura municipal no endereço: <https://www.prefeituradecrucilandia.mg.gov.br/>

10. HOMOLOGAÇÃO DO CREDENCIAMENTO

10.1. Todos aqueles que preencherem os requisitos constantes neste edital terão seus requerimentos de credenciamento aprovados pela Comissão de Contratação.

10.2. A Autoridade Superior procederá a homologação de cada credenciamento, após instrução favorável da Comissão de Contratação.

10.3. Homologado o credenciamento, será publicado no Diário Oficial dos Municípios Mineiros, Quadro de Avisos e Site Municipal.

10.4. A homologação do requerimento vincula a credenciada, sujeitando-a, integralmente, às condições estabelecidas neste edital.

11. DA CONTRATAÇÃO

11.1. A contratação decorrente do credenciamento será formalizada mediante celebração de termo de contrato, cuja minuta integra este edital como Anexo V, devendo o interessado no credenciamento comparecer no prazo de 5 dias corridos contados da data da convocação, ao Setor de Licitações, para assinar o termo de contrato, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei.

11.1.1. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação da parte durante seu transcurso, devidamente justificada, e desde que o motivo apresentado seja aceito pela Administração.

11.2. Se, por ocasião da formalização do contrato, as certidões de regularidade de débito da contratada, estiverem com os prazos de validade vencidos, o órgão interessado verificará a situação por meio eletrônico hábil de informações, certificando nos autos do processo a regularidade e anexando os documentos

passíveis de obtenção por tais meios, salvo impossibilidade devidamente justificada.

11.3. A execução dos serviços deverá ter início de acordo com a solicitação da Secretaria Municipal de Assistência social devendo o contrato estar devidamente assinado.

12. DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

12.1. Os valores dos serviços são os constantes na tabela abaixo:

Descrição	Quantidade	Valor Unitário (R\$)	Valor Total (R\$)	Justificativa
Professor de Música	1	1.518,00	12.144,00	Remuneração mensal para 15 horas semanais durante 8 meses.

12.1.1. Total estimado: **R\$ 12.144,00 (doze mil cento e quarenta e quatro reais).**

12.1.2. O valor foi fixado no projeto social da Secretaria Municipal da Assistência Social mediante a resolução 03/2025 do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

12.2. O empenho será estimativo, sendo que o Município de Crucilândia pagará somente o quantitativo solicitado.

12.2.1.A CREDENCIADA deverá encaminhar relatórios circunstanciados dos serviços efetivamente realizados e das respectivas ordens de serviço.

12.2.2. Em sendo contribuinte individual, poderá apresentar junto com a nota fiscal de serviços o comprovante de pagamento da GFIP, contracheque ou outro documento emitido no mês de competência da emissão da nota fiscal de serviços, que comprove a retenção do valor devido ao INSS, de modo a compensar este valor já retido com as deduções legais.

12.3. A CONTRATADA deverá emitir a nota fiscal somente quando solicitada pela Divisão de Contratos, oportunidade em que deverá indicar, na nota fiscal, o código de serviço adequado ao serviço prestado, bem como ao objeto da contratação.

12.4. O atesto do gestor na nota fiscal é condição indispensável para o pagamento desta.

12.5.O credenciado deverá realizar as devidas retenções na Nota Fiscal, no que coube r.

12.6. A CREDENCIADA deverá apresentar, juntamente com a nota fiscal, a seguinte documentação (Lei n. 14.133/2021), dentro do seu prazo de validade:

I - comprovante da regularidade para com a Fazenda Federal;

II - comprovante da regularidade para com a Fazenda Estadual e Municipal;

III - comprovante da regularidade para com o FGTS;

IV - comprovante da regularidade para com a Justiça do Trabalho.

12.7. Caso a CONTRATADA não comprove a regularidade fiscal e trabalhista:

I – será emitida notificação pelo CONTRATANTE para regularização no prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir do recebimento do ofício, e, caso não regularizada, será iniciado o processo de extinção contratual, com aplicação da multa rescisória; e, concomitantemente;

II – será realizado o pagamento, procedendo-se as retenções tributárias, na forma da lei.

12.8. Verificando-se a existência de responsabilidade subsidiária ou solidária por parte do CONTRATANTE em relação a algum débito previdenciário ou trabalhista da CONTRATADA, a fim de garantir o ressarcimento dos valores e indenizações devidos à Administração em decorrência da citada responsabilidade, o CONTRATANTE se reserva o direito de reter o valor correspondente quando da liberação do pagamento.

12.9. A Prefeitura compromete-se a efetuar o pagamento até o 30º (trigésimo) dia útil a partir da apresentação da nota fiscal à Divisão de Contratos, e após cumpridas as condições de pagamento supracitadas.

12.10. No caso do não pagamento da nota fiscal até o 30º (trigésimo) dia útil, por culpa exclusiva do Município, será efetuada a atualização monetária do 31º (trigésimo primeiro) dia útil até a data da efetiva quitação, atualizando-se o valor com base nos mesmos critérios adotados para a atualização das obrigações tributárias, em observância ao que dispõem a Lei n. 14.133/2021.

13.DA CONDIÇÃO E LOCAL PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

13.1. A formalização do pedido dar-se-á por intermédio do instrumento denominado Ordem de Serviço, que será enviado à(s) pessoas físicas(s) e jurídica(s) credenciada(s).

13.2. O envio da Ordem de Serviço dar-se-á, preferencialmente, por meio de comunicação eletrônica, para o e-mail fornecido pela CREDENCIADA, ficando sob a responsabilidade desta qualquer alteração do endereço eletrônico.

13.3. Caso não seja possível o envio da Ordem de Serviço por meio de comunicação eletrônica, usar-se-ão os outros meios de comunicação previstos em lei.

13.4 Constatada qualquer irregularidade, a credenciada, devidamente comunicada, por e-mail ou por outro meio de comunicação previsto em lei, terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, a partir da notificação, para realizar a substituição/regularização necessária.

13.5. O período compreendido entre a entrega do objeto e a ciência da notificação para o refazimento do serviço não será contabilizado para efeito de contagem dos prazos para substituição/regularização da execução do serviço.

13.6. Caso seja constatado que o objeto substituído/regularizado permanece em desacordo com as especificações do edital, a contagem do prazo para realizar nova substituição/regularização não será interrompida.

13.7. O objeto do contrato será recebido definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais.

13.8 - Os profissionais a serem contratados deverão cumprir todas as obrigações constantes neste edital e Estudo Técnico Preliminar.

13.9. Os profissionais a serem contratados deverão cumprir todas as obrigações constantes no edital, quanto a prestação de seus serviços.

13.10. Deverão ter conhecimento técnico na área com comprovação de graduação para profissionais de nível superior, e nos outros cargos/funções serão aceitos quando não possuir especialização técnica, no mínimo atestados de desempenho anterior expedido por pessoa jurídica, comprovando a capacidade técnica do profissional na área.

13.11. O período de execução do projeto será de 10 meses, podendo ser prorrogado de acordo com a necessidade, demanda e na observação legal. A prestação de serviços deverá ser realizada no mínimo três vezes semanais, em horário comercial, ou de acordo com outros eventos que poderão surgir fora deste período.

13.12. Cada profissional contratado, deverá iniciar os serviços no prazo máximo de 24 horas após a solicitação, no local informado pela Secretaria de Assistência Social.

13.13. Quando convocados após contratados para colaborar em eventos público municipais, deverão ter disponibilidade para tal, sem importar para isso, pagamentos adicionais

13.14. Será organizada pela Secretaria Municipal de Assistência Social lista de credenciamento ordenada por data e hora de inscrição, que ficará disponível no site da Prefeitura Municipal de Crucilândia, o que servirá como critério para distribuição das demandas.

14.DO PRAZO:

14.1. O presente credenciamento terá vigência até 31/12/2025, contados da data de publicação do edital, podendo ser prorrogado nos termos legais.

14.2. O credenciamento poderá ser revogado a qualquer tempo, por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, ou anulado no todo ou em parte por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.

14.3. A CREDENCIADA poderá solicitar, a qualquer momento, seu descredenciamento, desde que não pendentes Ordens de Serviço.

15.DA ATUALIZAÇÃO DE VALORES E DA REPACTUAÇÃO:

15.1. Os preços fixados no edital de credenciamento poderão ser:

I – atualizados 1 (um) ano após a publicação do edital de credenciamento e a cada período de 1 (um) ano após a última atualização;

II – revisados, a qualquer tempo, em razão de variações imprevisíveis ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, nos termos do art. 124, inciso II, "d" da Lei n. 14.133/2021 para reduzi-los, a pedido da Secretaria Requisitante, ou aumentá-los, por solicitação de interessados ou credenciados.

15.2. Constatada a redução dos preços praticados pelo mercado, o Município poderá reduzir os preços previstos em edital e caberá às CREDENCIADAS, após comunicadas, a decisão de se manterem ou não credenciadas.

15.3. Os novos valores decorrentes da atualização ou da repactuação serão aplicados aos credenciamentos vigentes e àqueles credenciamentos realizados após concretizada a alteração dos preços constantes da tabela dos preços de referência, respeitada a data dos efeitos da alteração e a prévia comunicação às CREDENCIADAS, em caso de redução.

16.DAS OBRIGAÇÕES DO CREDENCIADO

16.1 Para fiel execução do ajustado, a CONTRATADA, se obriga a:

- a) Atender os beneficiários, executando o serviço em conformidade com o estabelecido no Anexo I do Edital de Credenciamento nº05/2025;
- b) Arcar com todos os encargos e despesas incidentes ou que venham a incidir sobre os serviços prestados;
- c) Responsabilizar-se por todas as obrigações salariais, sociais, previdenciárias, securitárias, de acidente de trabalho e outras impostas pela legislação trabalhista, fiscal e comercial;
- d) Responsabilizar-se pelos danos causados aos beneficiários decorrentes de culpa ou dolo na prestação dos serviços;
- e) Manter, durante a vigência do credenciamento, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas;
- d) Cumprir todas as obrigações estabelecidas neste Termo Contratual e as descritas no Edital de Credenciamento e seus anexos.
- e) Comunicar por escrito a Secretaria Municipal de Assistência Social, no menor espaço de tempo possível, qualquer problema com equipamentos, aparelhos ou outros relacionados à execução dos serviços, para que a Administração possa tomar as providências necessárias;
- f) Participar de reuniões quando convocados;
- g) Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pelo Contratante;
- h) Executar todas as suas tarefas, a tempo e sem falhas, conforme regras do exercícioprofissional;
- i) Não recusar atendimento aos beneficiários do **PROJETO SOCIAL “CRESCENDO COM ESPORTE”** que lhe forem encaminhados;
- j) Indenizar o contratante ou terceiros, por quaisquer danos, causadas ou provocadas por sua ação ou omissão no exercício de sua atividade.
- j) Prestar atendimento aos usuários do **PROJETO SOCIAL “CRESCENDO COM ESPORTE”** dentro dos conceitos de ética profissional e dos padrões e normas relativas aos serviços credenciados.
- k) A partir de 11 de outubro de 2023, ficam obrigados a efetuar as retenções na fonte do Imposto de Renda - IR incidente sobre os pagamentos destinados às pessoas físicas e jurídicas, pelo fornecimento ou disponibilização de bens, ou pela prestação de serviços em geral, inclusive obras, com base nas disposições constantes no Decreto Municipal nº 65/2023, na Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012, ou em norma que vier a alterá-la ou substituí-la, nos mesmos moldes aplicáveis aos órgãos da Administração Pública Federal, os seguintes órgãos e entidades da Administração Pública Municipal:
 - I - os órgãos da Administração Pública Municipal Direta;
 - II - as autarquias;
 - III - as fundações municipais;
- l) Não estão sujeitos à retenção do Imposto de Renda - IR na fonte, os pagamentos realizados a pessoas ou por serviços e mercadorias elencados no artigo 4º da Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012 e artigo 3º do Decreto Municipal n. 65 de 11 de outubro de 2023.
- m) A condição de imunidade e isenção das Instituições de educação e de assistência social, sem fins lucrativos, a que se refere o art. 12 da Lei nº 9.532,

de 10 de dezembro de 1997 e das Instituições de caráter filantrópico, recreativo, cultural, científico e às associações civis, a que se refere o art. 15 da Lei nº 9.532, de 1997 será declarada pela entidade apresentando documento constante nos anexos I e II do Decreto Municipal 65/2023, ambos em conformidade com a Instrução Normativa RFB Nº1234 de 11 de janeiro de 2012.

n) A isenção em relação a ME ou EPP optante pelo Simples Nacional será observada na indicação constante em seus documentos fiscais no campo destinado às informações complementares ou em sua falta, no corpo do documento que deverá conter a expressão "DOCUMENTO EMITIDO POR ME OU EPP OPTANTE PELO SIMPLES NACIONAL" nos termos do artigo 59, §49, alínea "a" da Resolução CGSN nº 140/2018.

17.DAS OBRIGAÇÕES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL DE CRUCILÂNDIA-MG

- a) Efetuar os pagamentos devidos, de acordo com o estabelecido no presente termo;
- b) Exercer a fiscalização da prestação dos serviços, bem como requisitar, quando necessário, a promoção de medidas para a regularidade na execução dos serviços de sua responsabilidade.
- c) Prestar as informações e os esclarecimentos relacionados à execução do objeto contratado que venham a ser solicitados pela Contratada;
- d) Oferecer condições de trabalho como: disponibilidade de equipamentos, materiais e necessários para a execução dos serviços contratados;
- e) Colocar à disposição do contratado, para atender à execução das tarefas de sua responsabilidade, os materiais, produtos, utensílios e equipamentos em quantidade, qualidade e estado de conservação adequada às necessidades de execução dos trabalhos;
- f) Efetuar o pagamento dos serviços após a apresentação de Nota Fiscal/RPA.

18.DO DESCREDENCIAMENTO

18.1. O presente credenciamento tem caráter precário, sendo que, a qualquer momento, o CREDENCIADO ou CREDECIANTE podem solicitar o credenciamento, caso não tenha mais interesse.

18.2. O Credenciado que desejar iniciar o procedimento de credenciamento deverá solicitá-lo mediante aviso escrito, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias corridos.

18.3. O Credenciante pode, a qualquer momento, solicitar um credenciamento se:

- a) O Credenciado não atender por duas vezes o controle de qualidade;
- b) O Credenciado deixar de executar os serviços após haver confirmado o recebimento da Ordem de Serviço do Credenciante com a solicitação;
- c) O Credenciado se recusar por 2 vezes, a receber a ordem de serviço para realizar o serviço de tradução e interpretação de Libras de forma injustificada;

18.4. A recusa no recebimento da ordem de serviço pelo credenciado, ainda que justificada, faz com que, o mesmo só receba nova ordem de serviço após, esgotada a lista de credenciados.

18.5. O não cumprimento das disposições mencionadas neste edital poderá acarretar o credenciamento do credenciado, garantindo o contraditório e ampla defesa e sem prejuízo de outras sanções legais cabíveis.

18.6. Fica facultada a defesa prévia do credenciado, a ser apresentada no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da notificação por escrito dos fatos apurados.

18.7. Uma vez iniciado o procedimento de descredenciamento pelo município, a execução do serviço será repassada ao próximo credenciado da lista, ainda que esteja em andamento o processo de descredenciamento, inclusive na fase de apresentação de contraditório.

19.DO RECURSO E DA RATIFICAÇÃO

19.1. O candidato cujo requerimento de credenciamento for considerado inepto poderá interpor recurso no prazo de 03 (três) dias úteis, a contar da ciência da decisão, assegurada a ampla defesa e o contraditório.

19.2. O recurso será dirigido ao Presidente da Comissão de Contratação, o qual poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 03 (três) dias úteis, ou nesse mesmo prazo fazê-lo subir, devidamente motivado, à autoridade competente que proferirá sua decisão no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

O recurso poderá ser encaminhado por meio eletrônico, via e-mail: licitacao@prefeituradecrucilandia.mg.gov.br ou entregue no Setor de Licitação.

19.3. Não serão reconhecidos os recursos apresentados fora do prazo legal e/ou subscritos por representante não habilitado legalmente ou não identificado no processo para responder pelo proponente.

19.4. Compete à autoridade competente Autorizar e Homologar o Credenciamento.

20.DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

20.1. A despesa para execução do objeto deste Edital correrá à conta das seguintes Dotações Orçamentárias:

- **08.04.01.14.243.122.2120.3.3.90.36.00**
- **08.04.01.14.243.122.2120.3.3.90.39.00**

21.DAS SANÇÕES E PENALIDADES

21.1. Nos termos do previsto no Título IV, Capítulo I - Das Infrações e Sanções Administrativas da Lei n. 14.133/2021, as sanções administrativas serão: advertência, multa, impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública direta e indireta do Município de Crucilândia e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

21.2. ADVERTÊNCIA: será aplicada na hipótese de infrações que correspondam a pequenas irregularidades verificadas nos fornecimentos, que venham ou não causar dano à Administração ou a terceiros.

21.3. MULTA: será aplicada por infrações que obstaculizem a concretização do objeto do credenciamento e compreenderá:

I - 5% (cinco por cento), por dia, sobre o valor do serviço, pelo atraso na execução do serviço, considerando o prazo previsto no projeto básico anexo, salvo por motivo de força maior;

II - 25% (vinte e cinco por cento), por dia, sobre o valor do serviço, pelo descumprimento de quaisquer das condições estabelecidas no edital e seus anexos, caso não haja previsão de multa específica, salvo por motivo de força maior.

21.4 Caracterizada a inexecução e constatado o prejuízo ao interesse público, o Município poderá aplicar à CREDENCIADA outras sanções e até mesmo iniciar o processo de extinção do instrumento contratual e de descredenciamento da empresa.

21.5. Os valores relativos às multas serão pagos mediante notificação de cobrança. A partir da data de confirmação do recebimento da notificação, a CREDENCIADA terá o prazo de 15 (quinze) dias úteis para apresentar defesa administrativa ou fazer o recolhimento do valor da multa aos cofres públicos, sob pena de cobrança judicial.

21.6. Na hipótese de a CREDENCIADA não efetuar o recolhimento da multa no prazo fixado na notificação de cobrança, o Município inscreverá o valor em dívida ativa.

21.7. IMPEDIMENTO DE LICITAR E CONTRATAR com a Administração Pública direta e indireta do Município de Crucilândia pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos termos do artigo 156, III, da Lei n. 14.133/2021, e descredenciamento do Cadastro de Fornecedores, sem prejuízo da aplicação de outras penalidades, nos seguintes casos:

- a) dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- b) dar causa à inexecução total do contrato;
- c) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- d) não manter a proposta durante o período em que estiver credenciada, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- e) não atender às autorizações de fornecimento ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- f) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto do credenciamento sem motivo justificado;

21.8. DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE PARA LICITAR OU CONTRATAR com a Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos termos do artigo 156, IV, da Lei n. 14.133/2021, nos seguintes casos:

- a) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante o credenciamento ou a execução do contrato;
- b) fraudar o credenciamento ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- c) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- d) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;
- e) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n. 12.846/2013.

21.9. É admitida a reabilitação da credenciada perante o Município, exigidos, cumulativamente:

- a) reparação integral do dano causado à Administração Pública;
- b) pagamento da multa;
- c) transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;
- d) cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;
- e) análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste artigo.

21.10. Além das penalidades citadas, a(s) CREDENCIADA ficará(ão) sujeitas, ainda, ao cancelamento de sua(s) inscrição(ões) no Cadastro de Fornecedores do Município e, no que couber, às demais penalidades referidas no art. 156 da Lei n. 14.133/2021.

21.11. Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificada e aceita pela Administração, a(s) CREDENCIADA(S), conforme o caso, ficará(ão) isentas das penalidades mencionadas.

21.12. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade poderão ser aplicadas cumulativamente com a sanção de multa.

21.13. Na aplicação das penalidades serão admitidos os recursos em lei, observando-se o contraditório e a ampla defesa.

22.DA FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO

22.1. O acompanhamento e a fiscalização administrativa serão exercidos por responsável designado pela secretaria solicitante.

22.2. Será de responsabilidade do Fiscal dar recebimento provisório dos serviços, que procederá a conferência e verificação das quantidades e sua conformidade com as especificações neste Edital e da legislação de regência. Caso não haja qualquer improbidade explícita, será emitido o Termo de recebimento que comprove a exatidão da prestação de serviços, para posterior apresentação de nota Fiscal, pelo credenciado, para fins de pagamento. O recibo (anexo IV) poderá ser dispensado com a assinatura e carimbo de recebimento na própria nota fiscal.

23.DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

23.1 O Município se reserva o direito de revogar ou anular este certame, parcial ou totalmente, bem como rejeitar qualquer proposta ou todas elas, desde que as mesmas não atendam às condições estabelecidas neste Edital, sem que caiba à proponente o direito de qualquer reclamação ou indenização.

23.2 A participação neste certame implica a aceitação integral e irrevogável dos termos do Edital.

23.3 Para dirimir quaisquer questões decorrentes da licitação, não resolvidas na esfera administrativa, será competente o Foro da Comarca de Bonfim, de Minas Gerais.

24.ANEXOS

24.1. São partes integrantes deste edital os seguintes anexos:

Anexo I - Requerimento de credenciamento;

Anexo II – Requerimento de descredenciamento;

Anexo III - Modelo de Recibo;

Anexo IV - Minuta de Contrato;

Anexo V- Termo de Referência;

Anexo VI– Estudo Técnico Preliminar;

Anexo VII- Projeto Social **“CRESCENDO COM ESPORTE”**

Crucilândia, 22 de abril de 2025

Prefeita Municipal de Crucilândia

ANEXO I

REQUERIMENTO DE CREDENCIAMENTO – EDITAL N. ____/2025

Nome ou razão social:

CPF ou CNPJ:

Endereço:

Bairro:

Cidade

UF

CEP:

Telefone fixo:

Celular:

E-mail:

Banco:

C/C:

Agência:

Representante legal, se for o caso de pessoa jurídica:

CPF:

Telefone:

Local da prestação do serviço, com endereço completo:

A - DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DO EDITAL

DECLARA, EXPRESSAMENTE, que:

1) cumpre e acata as normas estabelecidas no edital de credenciamento, estando plenamente ciente do teor e da extensão deste documento, que cumpre os requisitos de habilitação, que encaminha em anexo os documentos necessários;

2) não emprega menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de qualquer trabalho a menores de 16 (dezesesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, nos termos do art. 7º, XXXIII, da Constituição da República de 1988;

3) não é inidônea para licitar e contratar com a Administração Pública, nem está suspensa ou impedida de licitar ou contratar com o Município de ____/MG;

4) não é estrangeira sem representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa e judicialmente;

5) não é autora do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo relacionado ao objeto desta licitação, incluindo autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico, ou, ainda, empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

6) não mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

7) não possui, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, condenação judicial, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

8) sua proposta econômica compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

B - DECLARAÇÃO NEGATIVA DE RELAÇÃO FAMILIAR OU PARENTESCO

DECLARA, para todos os efeitos legais que:

1 - **não é cônjuge, ou não possui sócio ou, no caso de sociedade anônima, diretor, que seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, com membros ou juízes vinculados, ou servidor investido em cargo de direção e de assessoramento deste Poder Judiciário;**

2 - estar ciente da vedação:

a) da subcontratação, quando autorizada pelo CONTRATANTE, de pessoa física ou jurídica se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com magistrado ocupante de cargo de direção ou no exercício de funções administrativas, ou com servidor ocupante de cargo de direção, chefia ou assessoramento vinculado direta ou indiretamente a unidade situada na linha hierárquica da área encarregada da licitação, ou se deles forem companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade até o terceiro grau inclusive; e

b) da manutenção, aditamento ou prorrogação de contrato de prestação de serviços, caso a INTERESSADA/CONTRATADA venha a contratar empregados que sejam cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de ocupantes de cargos de direção e de assessoramento vinculados ao CONTRATANTE.

3 - são verdadeiras as informações prestadas no presente documento, sob pena de responsabilidade civil, administrativa e penal.

C - DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS - LEI N. 13.709/2018

1. É vedada às partes a utilização de todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência da execução contratual para finalidade distinta daquela do objeto da contratação, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.

2. As partes se comprometem a manter sigilo e confidencialidade de todas as informações – em especial os dados pessoais e os dados pessoais sensíveis – repassadas em decorrência da execução contratual, em consonância com o disposto na Lei n. 13.709/2018, sendo vedado o repasse das informações a outras empresas ou pessoas, salvo aquelas decorrentes de obrigações legais ou para viabilizar o cumprimento do edital/instrumento contratual.

3. As partes responderão administrativa e judicialmente, caso causarem danos patrimoniais, morais, individual ou coletivo, aos titulares de dados pessoais, repassados em decorrência da execução contratual, por inobservância à LGPD.

4. Em atendimento ao disposto na Lei n. 13.709/2018 - Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), o CONTRATANTE, para a execução do serviço objeto deste edital, poderá ter acesso aos dados pessoais dos/as representantes da INTERESSADA/CONTRATADA, tais como: número do CPF e do RG, endereços eletrônico e residencial, cópia do documento de identificação.

5. A INTERESSADA/CONTRATADA declara que tem ciência da existência da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD) e, se compromete a adequar todos os procedimentos internos ao disposto na legislação, com intuito de proteção dos dados pessoais repassados pelo CONTRATANTE.

6. A INTERESSADA/CONTRATADA fica obrigada a comunicar ao CONTRATANTE, em até 24 (vinte e quatro) horas, qualquer incidente de acessos não autorizados aos dados pessoais, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda,

alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito que possa vir causar risco ou dano relevante aos Titulares de Dados Pessoais, apresentando as informações descritas nos incisos do § 1º do art. 48 da LGPD, cabendo ao CONTRATANTE as demais obrigações de comunicação previstas no referido artigo.

7. O canal de comunicação em caso de incidentes de segurança será por e-mail

Nestes termos, requer
deferimento.

Em, / / .

**ASSINATURA E NOME LEGÍVEL DA PESSOA FÍSICA OU
JURÍDICA**

ANEXO II
MODELO DE REQUERIMENTO DE DESCREDENCIAMENTO

REQUERIMENTO DE DESCREDENCIAMENTO – EDITAL N. ____/2025	
Nome ou razão social:	
CPF ou CNPJ:	
Telefone (c/ cod. área)	Celular (c/ cod. área)
E-mail:	
REPRESENTANTE LEGAL, se for o caso de pessoa jurídica:	
Nome	
CPF	
TELEFONE PARA CONTATO	CELULAR PARA CONTATO

Declaro que cumpro e acato as normas estabelecidas no edital de credenciamento e que estou plenamente ciente da obrigação em executar os compromissos assumidos até a presente data.

Nestes termos, requer deferimento.

Em (local e data).

(Assinatura do credenciado, responsável legal ou procurador)

ANEXO III
MODELO DE RECIBO

Aos _____ dias do mês de _____ do ano de _____, este Gestor, encerrou os trabalhos de _____, com duração de _____(_____), para fim de RECEBIMENTO DEFINITIVO, dos serviços de _____, previsto na Ordem de serviço nº _____/_____, do Processo nº _____. Tendo assim procedido, este Gestor conferiu os serviços apresentados e atesta, juntamente com o Profissional, o RECEBIMENTO DEFINITIVO.

_____, ____ de _____ de 2025.

Gestor

Profissional

ANEXO IV MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO DE ADMINISTRATIVO Nº XXX/2025

O MUNICIPIO DE ____/MG, com sede na _____, n. ____, Bairro Centro, inscrito no CNPJ sob nº ____, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. _____, residente e domiciliada neste Município, doravante denominado de CONTRATANTE e a empresa _____, inscrita no CNPJ sob nº _____, com sede na Rua _____, n. ____, Bairro _____, município de ____-MG, neste ato representado por _____, doravante denominada de CONTRATADA, resolvem de comum acordo e com amparo legal na Lei Federal nº 14.133/21, consolidada, e Processo Licitatório nº ____/2025, Modalidade de Credenciamento nº ____/2025, celebrar o presente contrato nas cláusulas e condições a seguir:

CLAUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 CREDENCIAMENTO DE PROFISSIONAIS COM FORMAÇÃO NA ÁREA SERVIÇOS ESPECIALIZADOS PARA A EXECUÇÃO DE ATIVIDADES MUSICAIS, INCLUINDO TEORIA, PRÁTICA INSTRUMENTAL E CORAL” PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS JUNTO AO PROGRAMA SOCIAL “CRESCENDO COM O ESPORTE.

1.2 CLÁUSULA SEGUNDA – DOCUMENTOS INTEGRANTES

2.1 Para todos os efeitos legais, para melhor caracterização do fornecimento, bem como para definir procedimentos e normas decorrentes das obrigações ora contraídas, integram este Contrato, como se nele estivessem transcritos, os seguintes documentos:

- a) Edital de Credenciamento nº ____/2025 e seus anexos;
- b) Proposta de interesse da CONTRATADA em se credenciar para fornecimento de serviços discriminados acima constantes neste edital.

2.2 Os documentos referidos no item 2.1, são considerados suficientes para, em complemento a este Contrato, definir a sua extensão e, desta forma, reger a execução do objeto contratado.

CLAUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

3.1 O prazo do Contrato vigorará até 31/12/2025, contados da data de abertura do edital, podendo ser prorrogado sucessivamente, conforme previsto no edital de chamamento público

CLÁUSULA QUARTA – PREÇO

4.1 O preço dos serviços será conforme especificados no anexo III deste edital.

4.2 Os preços retro referidos são finais, não se admitindo qualquer acréscimo, estando incluídos nos mesmos todas as despesas e custos.

4.3 Recursos para pagamento – Dotação: o recurso necessário à presente contratação, acha-se classificado nas seguintes dotações orçamentárias:

- **08.04.01.14.243.122.2120.3.3.90.36.00**
- **08.04.01.14.243.122.2120.3.3.90.39.00**

CLÁUSULA QUINTA – DO LOCAL E CONDIÇÕES DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

5.1 - A formalização do pedido dar-se-á por intermédio do instrumento denominado Ordem de Serviço, que será enviado à(s) pessoas físicas(s) e jurídica(s) credenciada(s).

5.2. O envio da Ordem de Serviço dar-se-á, preferencialmente, por meio de comunicação eletrônica, para o e-mail fornecido pela CREDENCIADA, ficando sob a responsabilidade desta qualquer alteração do endereço eletrônico.

5.3. Caso não seja possível o envio da Ordem de Serviço por meio de comunicação eletrônica, usar-se-ão os outros meios de comunicação previstos em lei.

5.4 Constatada qualquer irregularidade, a credenciada, devidamente comunicada, por e-mail ou por outro meio de comunicação previsto em lei, terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, a partir da notificação, para realizar a substituição/regularização necessária.

5.5 A prestação dos serviços ocorrerá conforme a necessidade do projeto, sem garantia de solicitação, conforme tabela de carga horária apresentada.

5.6 Cada profissional contratado, deverá iniciar os serviços no prazo máximo de 24 horas após a solicitação, no local informado pela Secretaria de Assistência Social, e ainda, deverão atentar para o desenvolvimento das atividades junto ao público alvo.

5.7 Caso haja incompatibilidade do profissional com as atividades a serem desenvolvidas, o mesmo poderá ser descredenciado conforme legislação vigente.

5.8 Deverá apresentar diploma ou certificado de conclusão de curso superior compatível com as atividades a serem desenvolvidas, quando aplicável; certificados de cursos de especialização relacionados ao objeto do edital, devidamente emitidos por instituições reconhecidas.

5.9 O período de execução do projeto será até dezembro de 2025, podendo ser prorrogado de acordo com a necessidade, demanda e na observação legal.

CLAUSULA SEXTA – DA FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

6.1 O CONTRATANTE exercerá a fiscalização dos serviços de modo a assegurar o efetivo cumprimento da execução do objeto deste contrato.

6.2 A fiscalização dos serviços pelo CONTRATANTE não exclui nem reduz a completa responsabilidade do CONTRATADO pela inobservância de qualquer obrigação assumida.

CLÁUSULA SETIMA – CONDIÇÕES E FORMA DE PAGAMENTO

7.1 O empenho será estimativo, sendo que o Município de Crucilândia pagará somente o quantitativo solicitado.

7.2 A CREDENCIADA deverá encaminhar relatórios circunstanciados dos serviços efetivamente realizados e das respectivas ordens de serviço.

7.3 Em sendo contribuinte individual, poderá apresentar junto com a nota fiscal de serviços o comprovante de pagamento da GFIP, contracheque ou outro documento emitido no mês de competência da emissão da nota fiscal de serviços, que comprove a retenção do valor devido ao INSS, de modo a compensar este valor já retido com as deduções legais.

7.4 A CONTRATADA deverá emitir a nota fiscal somente quando solicitada pela Divisão de Contratos, oportunidade em que deverá indicar, na nota fiscal, o código de serviço adequado ao serviço prestado, bem como ao objeto da contratação.

7.5. O atesto do gestor na nota fiscal é condição indispensável para o pagamento desta.

7.6. O credenciado deverá realizar as devidas retenções na Nota Fiscal, no que couber.

7.7. A CREDENCIADA deverá apresentar, juntamente com a nota fiscal, a seguinte documentação (Lei n. 14.133/2021), dentro do seu prazo de validade:

- I - comprovante da regularidade para com a Fazenda Federal;
- II - comprovante da regularidade para com a Fazenda Estadual e Municipal;
- III - comprovante da regularidade para com o FGTS;
- IV - comprovante da regularidade para com a Justiça do Trabalho.

7.8. Caso a CONTRATADA não comprove a regularidade fiscal e trabalhista:

- I. – será emitida notificação pelo CONTRATANTE para regularização no prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir do recebimento do ofício, e, caso não regularizada, será iniciado o processo de extinção contratual, com aplicação da multa rescisória; e, concomitantemente; e
- II. – será realizado o pagamento, procedendo-se as retenções tributárias, na forma da lei.

7.9. Verificando-se a existência de responsabilidade subsidiária ou solidária por parte do CONTRATANTE em relação a algum débito previdenciário ou trabalhista da CONTRATADA, a fim de garantir o ressarcimento dos valores e indenizações devidos à Administração em decorrência da citada responsabilidade, o CONTRATANTE se reserva o direito de reter o valor correspondente quando da liberação do pagamento.

7.10. A Prefeitura compromete-se a efetuar o pagamento até o 30º (trigésimo) dia útil a partir da apresentação da nota fiscal à Divisão de Contratos, e após cumpridas as condições de pagamento supracitadas.

7.11. No caso do não pagamento da nota fiscal até o 31º (trigésimo primeiro) dia útil, por culpa exclusiva do Município, será efetuada a atualização monetária do 31º (trigésimo primeiro) dia útil até a data da efetiva quitação, atualizando-se o valor com base nos mesmos critérios adotados para a atualização das obrigações tributárias, em observância ao que dispõem a Lei n. 14.133/2021;

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADE DA CREDENCIADA

8.1 Para fiel execução do ajustado, a CREDENCIADA, se obriga a:

- a) Atender os beneficiários, executando o serviço em conformidade com o estabelecido no Anexo I do Edital de Credenciamento nº --/2025;
- b) Arcar com todos os encargos e despesas incidentes ou que venham a incidir sobre os serviços prestados;
- c) Responsabilizar-se por todas as obrigações salariais, sociais, previdenciárias, securitárias, de acidente de trabalho e outras impostas pela legislação trabalhista, fiscal e comercial;
- d) Responsabilizar-se pelos danos causados aos beneficiários decorrentes de culpa ou dolo na prestação dos serviços;
- e) Manter, durante a vigência do credenciamento, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas;

- d) Cumprir todas as obrigações estabelecidas neste Termo Contratual e as descritas no Edital de Credenciamento e seus anexos.
- e) Comunicar por escrito a Secretaria Municipal de Assistência Social, no menor espaço de tempo possível, qualquer problema com equipamentos, aparelhos ou outros relacionados à execução dos serviços, para que a Administração possa tomar as providências necessárias;
- f) Participar de reuniões quando convocados;
- g) Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pelo Contratante;
- h) Executar todas as suas tarefas, a tempo e sem falhas, conforme regras do exercício profissional;
- i) Não recusar atendimento aos beneficiários do **PROJETO SOCIAL "CRESCENDO COM ESPORTE"**, que lhe forem encaminhados;
- j) Indenizar o contratante ou terceiros, por quaisquer danos, causados ou provocadas por sua ação ou omissão no exercício de sua atividade.
- j) Prestar atendimento aos usuários do **PROJETO SOCIAL "CRESCENDO COM ESPORTE"**, dentro dos conceitos de ética profissional e dos padrões e normas relativas aos serviços credenciados.
- k) A partir de 11 de outubro de 2023, ficam obrigados a efetuar as retenções na fonte do Imposto de Renda - IR incidente sobre os pagamentos destinados às pessoas físicas e jurídicas, pelo fornecimento ou disponibilização de bens, ou pela prestação de serviços em geral, inclusive obras, com base nas disposições constantes no Decreto Municipal nº 65/2023, na Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012, ou em norma que vier a alterá-la ou substituí-la, nos mesmos moldes aplicáveis aos órgãos da Administração Pública Federal, os seguintes órgãos e entidades da Administração Pública Municipal:
- I - os órgãos da Administração Pública Municipal Direta;
 - II - as autarquias;
 - III - as fundações municipais;
- l) Não estão sujeitos à retenção do Imposto de Renda - IR na fonte, os pagamentos realizados a pessoas ou por serviços e mercadorias elencados no artigo 4º da Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012 e artigo 3º do Decreto Municipal n. 65 de 11 de outubro de 2023.
- m) A condição de imunidade e isenção das Instituições de educação e de assistência social, sem fins lucrativos, a que se refere o art. 12 da Lei nº 9.532, de 10 de dezembro de 1997 e das Instituições de caráter filantrópico, recreativo, cultural, científico e às associações civis, a que se refere o art. 15 da Lei nº 9.532, de 1997 será declarada pela entidade apresentando documento constante nos anexos I e II do Decreto Municipal 65/2023, ambos em conformidade com a Instrução Normativa RFB Nº1234 de 11 de janeiro de 2012.
- n) A isenção em relação a ME ou EPP optante pelo Simples Nacional será observada na indicação constante em seus documentos fiscais no campo destinado às informações complementares ou em sua falta, no corpo do documento que deverá conter a expressão "DOCUMENTO EMITIDO POR ME OU EPP OPTANTE PELO SIMPLES NACIONAL" nos termos do artigo 59, §49, alínea "a" da Resolução CGSN nº 140/2

CLAUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

9.1 A SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL DE CRUCILÂNDIA-MG se obriga a:

- a) Efetuar os pagamentos devidos, de acordo com o estabelecido no presente termo;
- b) Exercer a fiscalização da prestação dos serviços bem como requisitar, quando necessário, a promoção de medidas para a regularidade na execução dos serviços de sua responsabilidade.
- c) Prestar as informações e os esclarecimentos relacionados à execução do objeto contratado que venham a ser solicitados pela Contratada;
- d) Oferecer condições de trabalho como: disponibilidade de equipamentos, materiais e necessários para a execução dos serviços contratados;
- e) Colocar à disposição do contratado, para atender à execução das tarefas de sua responsabilidade, os materiais, produtos, utensílios e equipamentos em quantidade, qualidade e estado de conservação adequada às necessidades de execução dos trabalhos;
- f) Efetuar o pagamento dos serviços após a apresentação de Nota Fiscal/RPA.

CLÁUSULA DÉCIMA - RESPONSABILIDADES

10.1 A CONTRATADA é responsável, direta e exclusivamente, pela execução do objeto deste Contrato e, conseqüentemente responde, civil e criminalmente, por todos os danos e prejuízos que, na execução dele, venha direta ou indiretamente, a provocar ou causar para o CONTRATANTE ou a terceiros, independentemente da fiscalização exercida.

10.2 A CONTRATADA é a única responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.

10.3 As contribuições sociais e os danos contra terceiros são de responsabilidade da CONTRATADA.

10.4 A CONTRATADA é responsável também pela qualidade dos serviços fornecida, cabendo-lhe verificar o atendimento das especificações, não se admitindo, em nenhuma hipótese, a alegação de que terceiros quaisquer tenham adulterado ou fornecido aos mesmos fora dos padrões exigidos.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA-DAS SANÇÕES E PENALIDADES

11.1. Nos termos do previsto no Título IV, Capítulo I - Das Infrações e Sanções Administrativas da Lei n. 14.133/2021, as sanções administrativas serão: advertência, multa, impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública direta e indireta do Município de Crucilândia e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

11.2. ADVERTÊNCIA: será aplicada na hipótese de infrações que correspondam a pequenas irregularidades verificadas nos fornecimentos, que venham ou não causar dano à Administração ou a terceiros.

11.3. MULTA: será aplicada por infrações que obstaculizem a concretização do objeto do credenciamento e compreenderá:

I - 5% (cinco por cento), por dia, limitada a 30% (trinta por cento), sobre o valor do serviço, pelo atraso na execução do serviço, considerando o prazo previsto no projeto básico anexo, salvo por motivo de força maior;

II - 5% (cinco por cento), por dia, limitada a 30% (trinta por cento), sobre o valor do serviço, pelo atraso na prestação do serviço, nos termos previsto no projeto básico anexo, salvo por motivo de força maior;

III - 5% (cinco por cento), por dia, limitada a 30% (trinta por cento), sobre o valor do serviço, pelo descumprimento de quaisquer das condições estabelecidas no edital e seus anexos, caso não haja previsão de multa específica, salvo por motivo de força maior.

11.4 Caracterizada a inexecução e constatado o prejuízo ao interesse público, o Município poderá aplicar à CREDENCIADA outras sanções e até mesmo iniciar o processo de extinção do instrumento contratual e de descredenciamento da empresa.

11.5. Os valores relativos às multas serão pagos mediante notificação de cobrança. A partir da data de confirmação do recebimento da notificação, a CREDENCIADA terá o prazo de 15 (quinze) dias úteis para apresentar defesa administrativa ou fazer o recolhimento do valor da multa aos cofres públicos, sob pena de cobrança judicial.

11.6. Na hipótese de a CREDENCIADA não efetuar o recolhimento da multa no prazo fixado na notificação de cobrança, o Município inscreverá o valor em dívida ativa.

11.7. IMPEDIMENTO DE LICITAR E CONTRATAR com a Administração Pública direta e indireta do Município de Crucilândia pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos termos do artigo 156, III, da Lei n. 14.133/2021, e descredenciamento do Cadastro de Fornecedores, sem prejuízo da aplicação de outras penalidades, nos seguintes casos:

- a) dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- b) dar causa à inexecução total do contrato;
- c) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- d) não manter a proposta durante o período em que estiver credenciada, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- e) não atender às autorizações de fornecimento ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- f) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto do credenciamento sem motivo justificado;

11.8. DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE PARA LICITAR OU CONTRATAR com a Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos termos do artigo 156, IV, da Lei n. 14.133/2021, nos seguintes casos:

- a) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante o credenciamento ou a execução do contrato;
- b) fraudar o credenciamento ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- c) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- d) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;
- e) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n. 12.846/2013.

11.9. É admitida a reabilitação da credenciada perante o Município, exigidos, cumulativamente:

- a) reparação integral do dano causado à Administração Pública;
- b) pagamento da multa;
- c) transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;

d) cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;
e) análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste artigo.

11.10. Além das penalidades citadas, a(s) CREDENCIADA ficará(ão) sujeitas, ainda, ao cancelamento de sua(s) inscrição(ões) no Cadastro de Fornecedores do Município e, no que couber, às demais penalidades referidas no art. 156 da Lei n. 14.133/2021.

11.11. Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificada e aceita pela Administração, a(s) CREDENCIADA(S), conforme o caso, ficará(ão) isentas das penalidades mencionadas.

11.12. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade poderão ser aplicadas cumulativamente com a sanção de multa.

11.13. Na aplicação das penalidades serão admitidos os recursos em lei, observando-se o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - EXTINÇÃO

12.1 A inexecução total ou parcial deste Contrato, além de ocasionar a aplicação das penalidades anteriormente enunciadas, ensejará também a sua extinção, desde que ocorram quaisquer dos motivos previstos neste Edital e naqueles descritos no art. 137 da Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1 A CONTRATADA assume integral responsabilidade pelos danos que causar ao CONTRATANTE ou a terceiros, por si ou seus sucessores e representantes, na execução do objeto contratado, isentando o município de toda e qualquer reclamação que possa surgir em decorrência do mesmo.

13.2 A CONTRATADA não poderá subcontratar ou transferir a terceiros o objeto deste contrato, salvo expressa autorização da Administração Municipal.

13.3 Aplicam-se a este Contrato as disposições da Lei nº 14.133/21, e suas modificações, que regulamentam as licitações e contratações promovidas pela Administração Pública.

13.4 O presente contrato poderá ser rescindido por mútuo acordo ou conveniência administrativa.

13.5 O presente contrato não será de nenhuma forma, fundamentado para constituição de vínculo trabalhista para o Município, com empregados, funcionários, prepostos ou terceiros que a contratada colocar a serviço.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - FORO

14.1 Elegem as partes contratantes o Foro da comarca de Bonfim/MG, para dirimir todas e quaisquer controvérsias oriundas deste Contrato, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, assim, por estarem justas e contratadas, as partes, por seus representantes legais, assinam o presente Contrato, em 2 (duas) vias de igual teor e forma, para um só e jurídico efeito, perante as testemunhas abaixo assinados.

_____/MG, de de 2025.

PREFEITA MUNICIPAL

CONTRATADA

Testemunhas:

NOME

CPF

NOME

CPF

ANEXO V

TERMO DE REFERENCIA

1. UNIDADE REQUISITANTE: Secretária Municipal Assistência Social

2. OBJETO: CREDENCIAMENTO DE PROFISSIONAIS COM FORMAÇÃO NA ÁREA SERVIÇOS ESPECIALIZADOS PARA A EXECUÇÃO DE ATIVIDADES MUSICAIS, INCLUINDO TEORIA, PRÁTICA INSTRUMENTAL E CORAL” PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS JUNTO AO PROGRAMA SOCIAL “CRESCENDO COM O ESPORTE” nos seguintes termos:

Descrição	Quantidade	Valor Unitário (R\$)	Valor Total (R\$)	Justificativa
Professor de Música	1	1.518,00	12.144,00	Remuneração mensal para 15 horas semanais durante 8 meses.

2.1. CÓDIGO DE COMPRAS: não se aplica.

2.2. MARCA DE REFERÊNCIA: não se aplica.

2.2.1. MODELO DA MARCA DE REFERÊNCIA: não se aplica.

2.2.2. MODELO E MARCA CUJA PARTICIPAÇÃO É VEDADA: não se aplica.

3. FREQUÊNCIA E PERIODICIDADE:

3.1. Caso haja mais de um credenciado para a mesma atividade, serão realizadas entrevistas com os candidatos, conduzidas pela equipe responsável da Secretaria Municipal de Assistência Social. O objetivo é avaliar as qualificações, experiências e compatibilidade com as atividades do projeto, garantindo a seleção dos profissionais mais aptos para o desempenho das funções propostas.

4. EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

4.1. A formalização do pedido dar-se-á por intermédio do instrumento denominado Ordem de Serviço, que será enviado à(s) pessoas físicas(s) e jurídica(s) credenciada(s).

4.2. O envio da Ordem de Serviço dar-se-á, preferencialmente, por meio de comunicação eletrônica, para o e-mail fornecido pela CREDENCIADA, ficando sob a responsabilidade desta qualquer alteração do endereço eletrônico.

4.3. Caso não seja possível o envio da Ordem de Serviço por meio de comunicação eletrônica, usar-se-ão os outros meios de comunicação previstos em lei.

4.4 Constatada qualquer irregularidade, a credenciada, devidamente comunicada, por e-mail ou por outro meio de comunicação previsto em lei, terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, a partir da notificação, para realizar a substituição/regularização necessária.

4.5 A prestação dos serviços ocorrerá conforme a necessidade do projeto, sem garantia de solicitação, conforme tabela de carga horária apresentada.

4.6 Cada profissional contratado, deverá iniciar os serviços no prazo máximo de 24 horas após a solicitação, no local informado pela Secretaria de Assistência Social, e ainda, deverão atentar para o desenvolvimento das atividades junto ao público alvo.

4.7 Caso haja incompatibilidade do profissional com as atividades a serem desenvolvidas, o mesmo poderá ser descredenciado conforme legislação vigente.

4.8 Deverá apresentar diploma ou certificado de conclusão de curso superior compatível com as atividades a serem desenvolvidas, quando aplicável; certificados de cursos de especialização relacionados ao objeto do edital, devidamente emitidos por instituições reconhecidas.

4.9 O período de execução do projeto será até dezembro de 2025, podendo ser prorrogado de acordo com a necessidade, demanda e na observação legal.

5. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO:

5.1 O valor foi fixado no projeto social da Secretaria Municipal da Assistência Social. Para elaboração e aprovação do Projeto Social, foi feita uma pesquisa de preço com profissionais autônomos.

6. MODELO DE EXECUÇÃO DO CONTRATO:

6.1 Conforme descrito no Projeto Básico.

7. DA CONTRATAÇÃO

7.1 A contratação será formalizada com os credenciados, de acordo com a demanda apresentada pela Secretaria Municipal de Assistência Social, conforme tabela de carga horária apresentada.

7.2 A prestação dos serviços ocorrerá conforme a necessidade do projeto, sem garantia de solicitação, conforme tabela de carga horária apresentada.

8. ESPECIFICAÇÕES GERAIS DO CREDENCIAMENTO:

8.1. O presente credenciamento terá vigência até 31/12/2025, contados da data de publicação do edital, podendo ser prorrogado nos termos legais.

8.2. O credenciamento poderá ser revogado a qualquer tempo, por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, ou anulado no todo ou em parte por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.

8.3. A CREDENCIADA poderá solicitar, a qualquer momento, seu descredenciamento, desde que não pendentes Ordens de Serviço.

9. DA ATUALIZAÇÃO DE VALORES E DA REPACTUAÇÃO:

9.1. Os preços fixados no edital de credenciamento poderão ser:

I – atualizados 1 (um) ano após a publicação do edital de credenciamento e a cada período de 1 (um) após a última atualização;

II – revisados, a qualquer tempo, em razão de variações imprevisíveis ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, nos termos do art. 124, inciso II, "d" da Lei n. 14.133/2021 para reduzi-los, a pedido da Secretaria Requisitante, ou aumentá-los, por solicitação de interessados ou credenciados.

9.2. Constatada a redução dos preços praticados pelo mercado, o Município poderá reduzir os preços previstos em edital e caberá às CREDENCIADAS, após comunicadas, a decisão de se manterem ou não credenciadas.

9.3. Os novos valores decorrentes da atualização ou da repactuação serão aplicados aos credenciamentos vigentes e àqueles credenciamentos realizados após concretizada a alteração dos preços constantes da tabela dos preços de referência, respeitada a data dos efeitos da alteração e a prévia comunicação às CREDENCIADAS, em caso de redução.

10. DA ATUALIZAÇÃO DOS DADOS DA CREDENCIADA:

10.1. Toda alteração que implique modificação das informações prestadas pela CREDENCIADA para obtenção do credenciamento deverá ser comunicada via e-mail ou protocolo no Setor de Licitações, que juntará o documento ao processo de credenciamento e registrará no sistema.

10.2. A atualização dos dados da credenciada não alterará a condição do credenciamento já homologado.

11 DAS RESPONSABILIDADES DO(A) CREDENCIADO(A)

11.1 Para fiel execução do ajustado, a CREDENCIADA, se obriga a:

- a) Atender os beneficiários, executando o serviço em conformidade com o estabelecido no Anexo I do Edital de Credenciamento nº ---/2025;
- b) Arcar com todos os encargos e despesas incidentes ou que venham a incidir sobre os serviços prestados;
- c) Responsabilizar-se por todas as obrigações salariais, sociais, previdenciárias, securitárias, de acidente de trabalho e outras impostas pela legislação trabalhista, fiscal e comercial;
- d) Responsabilizar-se pelos danos causados aos beneficiários decorrentes de culpa ou dolo na prestação dos serviços;
- e) Manter, durante a vigência do credenciamento, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas;
- f) Cumprir todas as obrigações estabelecidas neste Termo Contratual e as descritas no Edital de Credenciamento e seus anexos.
- g) Comunicar por escrito a Secretaria Municipal de Assistência Social, no menor espaço de tempo possível, qualquer problema com equipamentos, aparelhos ou outros relacionados à execução dos serviços, para que a Administração possa tomar as providências necessárias;
- h) Participar de reuniões quando convocados;
- i) Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pelo Contratante;
- j) Executar todas as suas tarefas, a tempo e sem falhas, conforme regras do exercício profissional;
- k) Não recusar atendimento aos beneficiários do **PROJETO SOCIAL “CRESCENDO COM ESPORTE”** que lhe forem encaminhados;

l) Indenizar o contratante ou terceiros, por quaisquer danos, causados ou provocadas por sua ação ou omissão no exercício de sua atividade.

m) Prestar atendimento aos usuários do **PROJETO SOCIAL “CRESCENDO COM ESPORTE”** dentro dos conceitos de ética profissional e dos padrões e normas relativas aos serviços credenciados.

n) A partir de 11 de outubro de 2023, ficam obrigados a efetuar as retenções na fonte do Imposto de Renda - IR incidente sobre os pagamentos destinados às pessoas físicas e jurídicas, pelo fornecimento ou disponibilização de bens, ou pela prestação de serviços em geral, inclusive obras, com base nas disposições constantes no Decreto Municipal nº 65/2023, na Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012, ou em norma que vier a alterá-la ou substituí-la, nos mesmos moldes aplicáveis aos órgãos da Administração Pública Federal, os seguintes órgãos e entidades da Administração Pública Municipal:

- I - os órgãos da Administração Pública Municipal Direta;
- II - as autarquias;
- III - as fundações municipais;

o) Não estão sujeitos à retenção do Imposto de Renda - IR na fonte, os pagamentos realizados a pessoas ou por serviços e mercadorias elencados no artigo 4º da Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012 e artigo 3º do Decreto Municipal n. 65 de 11 de outubro de 2023.

p) A condição de imunidade e isenção das Instituições de educação e de assistência social, sem fins lucrativos, a que se refere o art. 12 da Lei nº 9.532, de 10 de dezembro de 1997 e das Instituições de caráter filantrópico, recreativo, cultural, científico e às associações civis, a que se refere o art. 15 da Lei nº 9.532, de 1997 será declarada pela entidade apresentando documento constante nos anexos I e II do Decreto Municipal 65/2023, ambos em conformidade com a Instrução Normativa RFB Nº1234 de 11 de janeiro de 2012.

q) A isenção em relação a ME ou EPP optante pelo Simples Nacional será observada na indicação constante em seus documentos fiscais no campo destinado às informações complementares ou em sua falta, no corpo do documento que deverá conter a expressão "DOCUMENTO EMITIDO POR ME OU EPP OPTANTE PELO SIMPLES NACIONAL" nos termos do artigo 59, §49, alínea “a” da Resolução CGSN nº 140/2018.

12. DAS OBRIGAÇÕES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL DE CRUCILÂNDIA-MG

a) Efetuar os pagamentos devidos, de acordo com o estabelecido no presente termo;

b) Exercer a fiscalização da prestação dos serviços bem como requisitar, quando necessário, a promoção de medidas para a regularidade na execução dos serviços de sua responsabilidade.

c) Prestar as informações e os esclarecimentos relacionados à execução do objeto contratado que venham a ser solicitados pela Contratada;

d) Oferecer condições de trabalho como: disponibilidade de equipamentos, materiais e necessários para a execução dos serviços contratados;

e) Colocar à disposição do contratado, para atender à execução das tarefas de sua responsabilidade, os materiais, produtos, utensílios e equipamentos em quantidade, qualidade e estado de conservação adequada às

necessidades de execução dos trabalhos;

f) Efetuar o pagamento dos serviços após a apresentação de Nota Fiscal/RPA.

13. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

13.1 O empenho será estimativo, sendo que o Município de Crucilândia pagará somente o quantitativo solicitado.

13.2. A CREDENCIADA deverá encaminhar relatórios circunstanciados dos serviços efetivamente realizados e das respectivas ordens de serviço.

13.3. Em sendo contribuinte individual, poderá apresentar junto com a nota fiscal de serviços o comprovante de pagamento da GFIP, contracheque ou outro documento emitido no mês de competência da emissão da nota fiscal de serviços, que comprove a retenção do valor devido ao INSS, de modo a compensar este valor já retido com as deduções legais.

13.4. A CONTRATADA deverá emitir a nota fiscal somente quando solicitada pela Divisão de Contratos, oportunidade em que deverá indicar, na nota fiscal, o código de serviço adequado ao serviço prestado, bem como ao objeto da contratação.

13.5. O atesto do gestor na nota fiscal é condição indispensável para o pagamento desta.

13.6. O credenciado deverá realizar as devidas retenções na Nota Fiscal, no que couber.

13.7. A CREDENCIADA deverá apresentar, juntamente com a nota fiscal, a seguinte documentação (Lei n. 14.133/2021), dentro do seu prazo de validade:

I - comprovante da regularidade para com a Fazenda Federal;

II - comprovante da regularidade para com a Fazenda Estadual e Municipal;

III - comprovante da regularidade para com o FGTS;

IV - comprovante da regularidade para com a Justiça do Trabalho.

13.8. Caso a CONTRATADA não comprove a regularidade fiscal e trabalhista:

I- será emitida notificação pelo CONTRATANTE para regularização no prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir do recebimento do ofício, e, caso não regularizada, será iniciado o processo de extinção contratual, com aplicação da multa rescisória; e, concomitantemente; e

II- será realizado o pagamento, procedendo-se as retenções tributárias, na forma da lei.

13.9. Verificando-se a existência de responsabilidade subsidiária ou solidária por parte do CONTRATANTE em relação a algum débito previdenciário ou trabalhista da CONTRATADA, a fim de garantir o ressarcimento dos valores e indenizações devidos à Administração em decorrência da citada responsabilidade, o CONTRATANTE se reserva o direito de reter o valor correspondente quando da liberação do pagamento.

13.10. A Prefeitura compromete-se a efetuar o pagamento até o 30º (trigésimo) dia útil a partir da apresentação da nota fiscal à Divisão de Contratos, e após cumpridas as condições de pagamento supracitadas.

13.11 No caso do não pagamento da nota fiscal até o 30º (trigésimo) dia útil, por culpa exclusiva do Município, será efetuada a atualização monetária do 31º (trigésimo primeiro) dia útil até a data da efetiva quitação, atualizando-se o valor com base nos mesmos critérios adotados para a atualização das obrigações tributárias, em observância ao que dispõem a Lei n. 14.133/2021;

14. DA FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO

14.1. O acompanhamento e a fiscalização administrativa serão exercidos por responsável designado pela secretaria solicitante.

14.2. Será de responsabilidade do Fiscal dar recebimento provisório dos serviços, que procederá a conferência e verificação das quantidades e sua conformidade com as especificações neste Edital e da legislação de regência. Caso não haja qualquer improbidade explícita, será emitido o Termo de recebimento que comprove a exatidão da prestação de serviços, para posterior apresentação de nota Fiscal, pelo credenciado, para fins de pagamento.

15. PENALIDADES

15.1. Nos termos do previsto no Título IV, Capítulo I - Das Infrações e Sanções Administrativas da Lei n. 14.133/2021, as sanções administrativas serão: advertência, multa, impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública direta e indireta do Município de Crucilândia e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

15.2. ADVERTÊNCIA: será aplicada na hipótese de infrações que correspondam a pequenas irregularidades verificadas nos fornecimentos, que venham ou não causar dano à Administração ou a terceiros.

15.3. MULTA: será aplicada por infrações que obstaculizem a concretização do objeto do credenciamento e compreenderá:

I - 5% (cinco por cento), por dia, limitada a 30% (trinta por cento), sobre o valor do serviço, pelo atraso na execução do serviço, considerando o prazo previsto no projeto básico anexo, salvo por motivo de força maior;

II - 5% (cinco por cento), por dia, limitada a 30% (trinta por cento), sobre o valor do serviço, pelo atraso na prestação do serviço nos termos previsto no projeto básico anexo, salvo por motivo de força maior;

III - 5% (cinco por cento), por dia, limitada a 30% (trinta por cento), sobre o valor do serviço, pelo descumprimento de quaisquer das condições estabelecidas no edital e seus anexos, caso não haja previsão de multa específica, salvo por motivo de força maior.

15.4 Caracterizada a inexecução e constatado o prejuízo ao interesse público, o Município poderá aplicar à CREDENCIADA outras sanções e até mesmo iniciar o processo de extinção do instrumento contratual e de descredenciamento da empresa.

15.5. Os valores relativos às multas serão pagos mediante notificação de cobrança. A partir da data de confirmação do recebimento da notificação, a CREDENCIADA terá o prazo de 15 (quinze) dias úteis para apresentar defesa administrativa ou fazer o recolhimento do valor da multa aos cofres públicos, sob pena de cobrança judicial.

15.6. Na hipótese de a CREDENCIADA não efetuar o recolhimento da multa no prazo fixado na notificação de cobrança, o Município inscreverá o valor em dívida ativa.

15.7. IMPEDIMENTO DE LICITAR E CONTRATAR com a Administração Pública direta e indireta do Município de Crucilândia pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos termos do artigo 156, III, da Lei n. 14.133/2021, e descredenciamento do Cadastro de Fornecedores, sem prejuízo da aplicação de outras penalidades, nos seguintes casos:

a) dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

- b) dar causa à inexecução total do contrato;
- c) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- d) não manter a proposta durante o período em que estiver credenciada, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- e) não atender às autorizações de fornecimento ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- f) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto do credenciamento sem motivo justificado;

15.8. DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE PARA LICITAR OU CONTRATAR com a Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos termos do artigo 156, IV, da Lei n. 14.133/2021, nos seguintes casos:

- a) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante o credenciamento ou a execução do contrato;
- b) fraudar o credenciamento ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- c) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- d) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;
- e) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n. 12.846/2013.

15.9. É admitida a reabilitação da credenciada perante o Município, exigidos, cumulativamente:

- a) reparação integral do dano causado à Administração Pública;
- b) pagamento da multa;
- c) transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;
- d) cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;
- e) análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste artigo.

15.10. Além das penalidades citadas, a(s) CREDENCIADA ficará(ão) sujeitas, ainda, ao cancelamento de sua(s) inscrição(ões) no Cadastro de Fornecedores do Município e, no que couber, às demais penalidades referidas no art. 156 da Lei n. 14.133/2021.

15.11. Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificada e aceita pela Administração, a(s) CREDENCIADA(S), conforme o caso, ficará(ão) isentas das penalidades mencionadas.

15.12. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade poderão ser aplicadas cumulativamente com a sanção de multa.

15.13. Na aplicação das penalidades serão admitidos os recursos em lei, observando-se o contraditório e a ampla defesa.

16. CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO PARA O CREDENCIAMENTO

16.1. O presente credenciamento é aberto às pessoas físicas ou jurídicas que comprovem habilitação, qualificação técnica e regularidade fiscal, sendo que os interessados em habilitar-se neste credenciamento deverão apresentar o requerimento de credenciamento acompanhado de documentos específicos atualizados dentro do prazo legal.

17 DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO NECESSÁRIOS AO CREDENCIAMENTO

A- PESSOA JURÍDICA

I – Habilitação jurídica:

- a) Empresário: requerimento de registro de empresário em vigor e última alteração, se houver devidamente registrado(s) na Junta Comercial do Estado, apresentado(s) na forma do Código Civil;
- b) Sociedades limitadas e empresários de responsabilidade limitada – EIRELI: ato constitutivo em vigor e última alteração, se houver devidamente registrado(s) na Junta Comercial do Estado, apresentado(s) na forma do Código Civil;
- c) Sociedades simples: comprovação da inscrição do ato constitutivo da sociedade no Registro Civil das Pessoas Jurídicas, por meio de Certidão de Personalidade Jurídica, na forma do Código Civil;
- d) Sociedades anônimas: ato constitutivo em vigor, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores, na forma do Código Civil e da Lei n. 6.404/1976; ou
- e) Cooperativas: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata de assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei n. 5.764/1971.

16.1.1.1.1. Na apresentação do requerimento, estatuto, contrato social ou inscrição do ato constitutivo em vigor e última alteração, se houver, deverá constar, além da denominação social, o ramo de atividade, que deverá ser compatível com o objeto do credenciamento.

16.1.1.1.2. No que couber, os documentos de habilitação jurídica poderão ser substituídos por certidão simplificada emitida pela Junta Comercial do Estado, da sede da sociedade empresária empresa, devidamente atualizada, apresentada na forma do Código Civil.

16.1.1.1.3. A documentação acima poderá ser substituída pelo Certificado de Registro Cadastral, desde que esteja dentro do prazo de validade e o objeto social da interessada seja compatível com o objeto deste credenciamento, ficando facultado à Comissão de Contratação a consulta ao registro cadastral para suprir a ausência dos documentos mencionados nos referidos subitens.

16.1.1.1.4. Caso o ato constitutivo possua alterações, o endereço analisado será aquele que constar da última alteração.

II – HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA.

- prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica;
- prova de regularidade perante a Fazenda Federal, Estadual e Municipal;
- prova de regularidade perante o FGTS;
- prova de regularidade perante a Justiça do Trabalho.
- declaração de que não é cônjuge, ou não possui sócio que seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, com membros ou juízes vinculados, ou servidor investido em cargo de direção e de assessoramento desta municipalidade, podendo utilizar o modelo anexo a este edital;
- declaração de cumprimento da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - Lei n.

13.709/2018, devendo utilizar o modelo anexo a este edital;

III - QUALIFICAÇÃO TÉCNICA PESSOA JURÍDICA

- **Comprovação de Formação Profissional:**

- Apresentar diploma ou certificado de conclusão de curso superior compatível com as atividades a serem desenvolvidas, quando aplicável.

- **Certificados de Capacitação Técnica:**

- Apresentar certificados de cursos de especialização relacionados ao objeto do edital, devidamente emitidos por instituições reconhecidas.

- Certidões negativas criminais de 1ª instância;

- Apresentar documentos do profissional que irá executar os serviços juntamente com a comprovação do vínculo com a empresa;

B-PESSOA FÍSICA:

- Cadastro de Pessoa Física – CPF;
- Carteira de identidade;
- Comprovante de inscrição na Previdência Social (NIT/NIS/PIS/PASEP); e
- prova de regularidade perante a Fazenda Federal, Estadual e Municipal;
- prova de regularidade perante a Justiça do Trabalho.

- **Comprovação de Formação Profissional:**

- Apresentar diploma ou certificado de conclusão de curso superior compatível com as atividades a serem desenvolvidas, quando aplicável.

- **Certificados de Capacitação Técnica:**

- Apresentar certificados de cursos de especialização relacionados ao objeto do edital, devidamente emitidos por instituições reconhecidas.

- Certidões negativas criminais de 1ª instância;
- declaração de que não é cônjuge ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, com membros ou juízes vinculados, ou servidor investido em cargo de direção e de assessoramento desta municipalidade, podendo utilizar o modelo anexo a este edital;
- declaração de cumprimento da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - Lei n.13.709/2018, devendo utilizar o modelo anexo a este edital;

16.1.1.5. A apresentação de toda a documentação acima é requisito obrigatório para a habilitação do interessado no credenciamento.

16.1.1.6. Caso a pretensa credenciada seja pessoa jurídica, deverá apresentar qualificação técnica prevista anteriormente.

17 - DA DEFESA PRÉVIA, DA EXTINÇÃO CONTRATUAL E DO DESCRENCIAMENTO

17.1 – O credenciamento tem caráter precário, ou seja, a qualquer momento a credenciada poderá solicitar o descredenciamento, caso não tenha mais interesse, observados os procedimentos a seguir.

17.1.1 – A credenciada que desejar efetuar o seu descredenciamento deverá solicitá-lo por escrito, devidamente protocolado no setor de licitações, podendo o encaminhamento ser realizado via mensagem eletrônica a ser encaminhada para o endereço eletrônico licitacao@prefeituradecrucilandia.mg.gov.br.

17.2 – Caso a credenciada não celebre o contrato no prazo previsto neste edital ou caso descumpra quaisquer obrigações contratuais, a Comissão de Contratação proceder-se-á o seu descredenciamento.

17.2.1 – Nas hipóteses de extinção do instrumento contratual e/ou descredenciamento, fica facultada às credenciadas a apresentação de defesa prévia, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da notificação por escrito acerca dos fatos apurados.

17.2.1.1 – A defesa prévia, na qual deverá constar a justificativa plausível acerca dos fatos apurados e a documentação, acompanhada da respectiva documentação comprobatória, quando for o caso, deverá ser encaminhada pela credenciada ao Setor de Licitações, sendo permitido o protocolo eletrônico através do e-mail licitacao@prefeituradecrucilandia.mg.gov.br.

sendo de inteira responsabilidade da Credenciada a verificação do envio dos documentos anexos.

17.2.1.2 – As decisões acerca do descredenciamento e/ou da extinção do instrumento contratual terão por base os fatos apurados, as justificativas, juntamente com as respectivas documentações comprobatórias apresentadas e o interesse público envolvido.

17.2.1.3 – O não cumprimento do disposto nos subitens anteriores autorizará o Município a efetuar o descredenciamento das pessoas físicas.

17.2.1.4 – Após a regular tramitação do processo administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, será determinado o descredenciamento da empresa, com a publicação da decisão no Diário Oficial e comunicação das credenciadas por mensagem eletrônica com confirmação de recebimento.

18. DOS RECURSOS:

18.1 O candidato cujo requerimento de credenciamento for considerado inepto poderá interpor recurso no prazo de 03 (três) dias úteis, a contar da ciência da decisão, assegurada a ampla defesa e o contraditório.

18.2 O recurso será dirigido ao Presidente da Comissão de Contratação, o qual poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 03 (três) dias úteis, ou nesse mesmo prazo fazê-lo subir, devidamente motivado, à autoridade competente que proferirá sua decisão no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

18.3. O recurso poderá ser encaminhado por meio eletrônico, via e-mail: licitacao@prefeituradecrucilandia.mg.gov.br ou entregue no Setor de Licitação.

18.4. Não serão reconhecidos os recursos apresentados fora do prazo legal e/ou subscritos por representante não habilitado legalmente ou não identificado no processo para responder pelo proponente.

Crucilândia, 17 de abril de 2025

Secretário Municipal de Assistência Social

ANEXO VI
ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR (ETP)
PROJETO "CRESCENDO COM ESPORTE – MÓDULO MUSICAL"

1. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

O projeto "**Crescendo com Esporte – Módulo Musical**" visa promover o desenvolvimento artístico e cultural de crianças e adolescentes de Crucilândia, especialmente aqueles em situação de vulnerabilidade social. A iniciativa está alinhada com as diretrizes do **Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA – Lei nº 8.069/1990)**, que garante o direito à educação, cultura e lazer, e com as políticas do **Sistema Único de Assistência Social (SUAS)**, que enfatizam a importância de ações integradas para a inclusão social.

A música é uma ferramenta poderosa para o desenvolvimento cognitivo, emocional e social, contribuindo para a melhoria da autoestima, disciplina e trabalho em equipe. Este projeto busca criar um ambiente seguro e estimulante para o aprendizado musical, promovendo a expressão artística e o fortalecimento dos vínculos comunitários, conforme recomendações da **Organização das Nações Unidas para a Educação, a Ciência e a Cultura (UNESCO)**.

2. OBJETIVOS DA CONTRATAÇÃO

Objetivo Geral:

Contratar serviços especializados para a execução de atividades musicais, incluindo teoria, prática instrumental e coral.

Objetivos Específicos:

- Desenvolver habilidades musicais e artísticas em crianças e adolescentes.
- Promover a inclusão social e a valorização da cultura local.
- Fortalecer vínculos afetivos e comunitários.
- Estimular a criatividade e a expressão individual e coletiva.

3. ESCOPO DA CONTRATAÇÃO

3.1. Serviços Necessários:

Recursos Humanos:

- **1 Professor de Música:** Responsável pelo ensino teórico e prático, incluindo aulas de instrumentos e coral.

4. BENEFÍCIOS ESPERADOS

Sociais:

- Redução da evasão escolar e melhoria no desempenho acadêmico.
- Inclusão social de crianças e adolescentes em situação de vulnerabilidade.

Culturais:

- Valorização da música como instrumento de transformação social.
- Promoção de eventos culturais para a comunidade.

Econômicos:

- Geração de empregos diretos (professor de música).

5. ANÁLISE DE RISCOS

5.1. Riscos Identificados:

- **Baixa adesão:** Mitigado por campanhas de divulgação em escolas e comunidades.
- **Dificuldades no aprendizado:** Aulas adaptadas aos diferentes níveis de habilidade.

6. METODOLOGIA DE EXECUÇÃO

- **Divulgação:** Mobilização comunitária em abril/2025.
- **Implementação:** Aulas semanais em espaços comunitários ou escolares.

- **Monitoramento:** Relatórios mensais do professor e avaliação de desempenho dos participantes.

7. ESTIMATIVA DE CUSTOS

Descrição	Quantidade	Valor Unitário (R\$)	Valor Total (R\$)	Justificativa
Professor de Música	1	1.518,00	12.144,00	Remuneração mensal para 15 horas semanais durante 8 meses.
Total do Projeto	-	-	12.144,00	Custo total para execução do projeto.

8. CRITÉRIOS DE HABILITAÇÃO

Professor de Música:

- Conhecimento prático em música (instrumentos, canto ou teoria musical).
- Experiência comprovada em atividades com crianças e adolescentes.
- Habilidade para promover interação e engajamento em grupo.

Avaliações Adicionais:

- Caso haja mais de um habilitado, serão realizadas avaliações psicológicas e provas físicas para garantir que os candidatos selecionados possuam não apenas as competências técnicas necessárias, mas também a aptidão emocional e física para conduzir as atividades com o público idoso. Essas avaliações visam assegurar que o profissional escolhido atenda plenamente às necessidades dos participantes, promovendo um ambiente seguro e estimulante.

Esses critérios visam não apenas a seleção de profissionais qualificados, mas também a promoção de um processo licitatório justo e transparente, que priorize a qualidade das atividades oferecidas aos idosos do município.

9. CRONOGRAMA DE CONTRATAÇÃO

Etapa	Período Previsto
Publicação e Licitação	Abril/2025
Início da Execução	Maior/2025
Encerramento	Dezembro/2025

10. CONCLUSÃO

O projeto "**Crescendo com Esporte – Módulo Musical**" é uma iniciativa essencial para o desenvolvimento integral de crianças e adolescentes em Crucilândia, alinhada às políticas públicas de assistência social e cultura. A contratação de profissionais qualificados garantirá a execução eficaz das atividades, com impactos positivos na inclusão social, no desempenho escolar e na valorização da arte.

Com transparência e gestão adequada, o projeto poderá ser replicado em outras localidades, fortalecendo o compromisso da administração municipal com a transformação social por meio da música.

ANEXO VII

PROJETO SOCIAL

PROJETO SOCIAL "CRESCENDO COM ESPORTE"

Módulo Musical



INFORMAÇÕES DO ÓRGÃO GESTOR

- **Nome:** Secretaria Municipal de Assistência Social - SMAS
- **CNPJ:** 18.313.007/0001-29
- **Endereço:** Praça Dom Silvério, nº 125, Centro
- **Cidade:** Crucilândia
- **CEP:** 35.478-000
- **Unidade:** Sede
- **Telefone:** (31) 3574-1347
- **E-mail:** semas@prefeituradecrucilandia.mg.gov.br
- **Representante do Órgão Gestor:** Jairo Camilo Nunes

1. APRESENTAÇÃO DO ÓRGÃO GESTOR

A Secretaria Municipal de Assistência Social (SMAS) é um órgão público municipal regulamentado pela Lei Municipal 1.112/2016, que promove a inclusão social e a defesa dos direitos humanos através de projetos, programas e serviços voltados para populações vulneráveis.

2. Apresentação do Projeto:

O projeto *Crescendo com Esporte – Módulo Musical* busca despertar o interesse e o talento musical de crianças e adolescentes por meio de aulas de teoria e prática. A proposta contribui para a formação cultural, a expressão artística e o fortalecimento de vínculos sociais, atuando como instrumento de inclusão e cidadania.

3. Duração:

8 meses, com início em **maio de 2025** e término em **dezembro de 2025**

4. Objetivo Geral:

Desenvolver habilidades musicais e artísticas em crianças e adolescentes, promovendo a inclusão social, o fortalecimento dos vínculos afetivos e a valorização da cultura como instrumento de transformação e cidadania.

5. Público-Alvo:

Crianças e adolescentes de 6 a 17 anos moradores de Crucilândia, especialmente aqueles em situação de vulnerabilidade social, matriculados na rede de ensino e acompanhados pelo SUAS.

6. Atividade Desenvolvida:

- **Música:** teoria musical, prática instrumental, coral, expressão e criação artística.

7. Recursos Humanos e Custos:

Profissional	Qtde	Carga Horária Semanal	Valor Mensal (R\$)	Valor Total (8 meses)
Professor de Música	1	15 horas	R\$ 1.518,00	R\$ 12.144,00

Total Recursos Humanos: R\$ 12.144,00

8. Metodologia:

As aulas serão realizadas em espaços apropriados, com atividades práticas, teóricas e coletivas. A proposta musical contempla não apenas o ensino técnico, mas também o estímulo à criatividade, à sensibilidade e ao trabalho em grupo.

9. Resultados Esperados:

- Fortalecimento dos vínculos sociais e familiares.
- Melhora da expressão, disciplina e autoestima.
- Estímulo à convivência comunitária e ao reconhecimento de talentos.

10. Aprovação e Execução:

O projeto será apresentado ao CMDCA e financiado com recursos do FIA, sendo executado integralmente pela Secretaria Municipal de Assistência Social.